

TC 012.447/2013-7

Apenso: TC 014.173/2016-6 (Solí)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Rio Branco do Sul - PR

Responsáveis: Adel Ruts (CPF 819.809.819-49), Emerson Santo Stresser (CPF 000.274.679-45), Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (CNPJ 07.229.374/0001-22), Maria de Fátima Souza de Sant'anna (CPF 042.982.799-79), Rubiene de Fátima Costa (CPF 782.975.169-20) e Sineden Aparecido de Lara (CPF 328.735.739-53)

Procurador ou advogado: José Ari Nunes (36.706/OAB-PR), representando Rubiene de Fátima Costa (peça 117); Atila Sauner Posse (35.249/OAB-PR) e André Leonardo de Carvalho Zaithammer (72.944/OAB-PR), representando Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (peças 20 e 102); Eduardo Ramos Caron Tesserolli (42.925/OAB-PR), representando Maria de Fátima Souza de Sant'anna (peça 52)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: encaminhamento para Comunicações

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao acórdão 1.813/2013 – TCU – 2ª Câmara contra Adel Ruts, Emerson Santo Stresser, Sineden Aparecido de Lara, Maria de Fátima Souza de Sant'anna, Rubiene de Fátima Costa e a pessoa jurídica Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida a partir de irregularidades na gestão de recursos públicos da saúde no município de Rio Branco do Sul/PR.
2. O exame material do acórdão prolatado nestes autos tem a seguinte configuração:

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata n.	Peça
Acórdão Condenatório	13.563/2016	2ª Câmara	6/12/2016	43/2016	130
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Número do processo	X				
Grafia do nome dos responsáveis	X				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X				
Valor do débito	X				
Data histórica do débito	X				
Data da incidência dos juros de mora	X				
Fundamento legal do julgamento das contas	X				
A solidariedade está expressa no acórdão	X				

Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
Número e data da deliberação recorrida			X	
O nome do órgão instaurador			X	
O nº e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração		X		André Leonardo de Carvalho Zaithammer (faltou a expressão “de”)
Algum outro erro material?		X		

3. Conforme se verifica do quadro acima, há inconsistência mínima na grafia do nome do advogado: ausência da expressão de ligação “de”; sem nenhum potencial ofensivo, não tendo sido prejudicada a defesa do Instituto Corpore que a exerceu plenamente por meio das peças 66, 101 e 109.

4. Desse modo, encaminho os autos para Comunicações, ressaltando que a notificação para o Instituto Corpore deve ser direcionada para o Representante Legal Atila Sauner Posse (35.249/OAB-PR), conforme orienta a peça 101, p. 13.

SECEX-PR, 14 de fevereiro de 2017

(Assinado eletronicamente)
CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA
Matrícula 3509-2
Assessor